



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

OFÍCIO SMG. Nº 54/2025

Ituiutaba - MG, 30 de abril de 2025.

Exmo. Senhor

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 284/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção à Indicação nº 059/2025, de autoria do Ilustre Vereador Vinicius Faria de Oliveira, que solicitou informações referente ao CRAS (Centro de referência de Assistência Social), o processo administrativo nº 7.005/2025 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS para análise da proposta e emissão de manifestação técnica.

Diante disso, com o retorno, encaminhamos para conhecimento e apreciação de V.Exa., o despacho exarado pela SEDS às fls. 04 a 07 como resposta a reivindicação.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aleuene Guedes Ferreira
Secretária de Governo

A SECRETARIA DE GOVERNO

Conforme o disposto, encaminha-se, em anexo, o despacho constante das páginas 04 a 07, para que sejam adotadas as providências necessárias e realizados os trâmites subsequentes.

28/04/2025



MARCELO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA
Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro
SEDS - matrícula 2425

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 28 de abril de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 059/2025

PROCESSO 7005/2025

→ Quantas famílias são assistidas pelos CRAS?

Em atendimento à solicitação de informações acerca do quantitativo de famílias assistidas pelas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município, informamos que, conforme registros atualizados, a rede socioassistencial básica atende, atualmente, o total de 13.925 famílias, distribuídas da seguinte forma: CRAS Buritis, com 1.585 famílias; CRAS Pirapitinga, com 2.279 famílias; CRAS Natal, com 2.800 famílias; CRAS Brasil, com 2.724 famílias; CRAS Alvorada, com 1.999 famílias; e CRAS Ipiranga, com 2.538 famílias.

Cumprе ressaltar que os CRAS constituem unidades públicas estatais referenciadas territorialmente, integrantes da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e regulamentado pelas normativas complementares, especialmente a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009).

Os serviços prestados no âmbito dos CRAS têm por objetivo a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da promoção do acesso a direitos sociais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da proteção social não contributiva, basilares do ordenamento jurídico assistencial.

Dentre as principais ofertas socioassistenciais disponibilizadas pelas unidades, destacam-se:

No âmbito da proteção social básica, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que compreende o atendimento familiar e individual, a realização de visitas domiciliares, a escuta qualificada, a elaboração e acompanhamento de planos de atendimento familiar, a mediação de conflitos, o fortalecimento da função protetiva da família, bem como a articulação intersetorial para o acesso a políticas públicas essenciais.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é igualmente ofertado, consistindo na realização de atividades grupais, socioeducativas, culturais, esportivas e recreativas, organizadas em ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), objetivando o desenvolvimento de capacidades, habilidades e potencialidades, a ampliação do acesso à cidadania e a prevenção de situações de isolamento e violações de direitos.

As unidades do CRAS também desempenham a função de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), promovendo a inclusão, a

atualização cadastral e a orientação das famílias para acesso a benefícios e programas socioassistenciais, como o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros, observadas as diretrizes nacionais para a gestão do Cadastro Único.

No campo dos benefícios eventuais, os CRAS realizam a triagem, o atendimento e o encaminhamento de demandas relativas à concessão de auxílios previstos na legislação municipal específica, como cestas básicas, auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílios emergenciais, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 4.527/2017, que disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no Município, assegurando proteção suplementar e provisória às famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

Ademais, destaca-se o desenvolvimento de ações de busca ativa junto aos territórios de abrangência, a promoção de campanhas socioeducativas, o fortalecimento da rede de proteção intersetorial (articulando políticas de educação, saúde, segurança alimentar, habitação, cultura, entre outras), bem como o fomento à participação social nos espaços de controle social e defesa de direitos.

Importa frisar que a atuação dos CRAS, como dispositivos centrais da Proteção Social Básica do SUAS, materializa o princípio da equidade e a função precípua da Assistência Social como política pública estatal e direito do cidadão, conforme preceituam a Constituição Federal de 1988 (artigo 203) e a LOAS.

Diante do exposto, renova-se a relevância estratégica da atuação dos CRAS no município, enquanto equipamentos fundamentais para a promoção da cidadania, a prevenção das violações de direitos e a efetivação da política de Assistência Social, à luz dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

→ Quantas cestas básicas são entregues por mês pelos CRAS?

A concessão de cestas básicas como benefício eventual no município de Ituiutaba está fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)¹, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)².

De acordo com o artigo 22 da LOAS, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, visando o enfrentamento de contingências sociais que fragilizam a manutenção do indivíduo, a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

A PNAS/2004 reforça que os benefícios eventuais integram a proteção social básica e são ofertados de forma articulada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de sobrevivência a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, **não é possível estimar previamente ou fixar um número mensal de concessões de cestas básicas**, uma vez que sua entrega está condicionada à

¹ Disponível no link: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htmPlanalto+1Planalto+1>.

² Disponível no link: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>.

ocorrência de demandas específicas, avaliadas individualmente pelas equipes técnicas dos serviços socioassistenciais. A quantidade de benefícios concedidos pode variar mensalmente, dependendo das situações de vulnerabilidade identificadas e da disponibilidade orçamentária do município.

A atuação proativa do Município é de fundamental importância para a promoção da autonomia e da melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, prevenindo a recorrência da necessidade de concessão de benefícios eventuais. Por meio da implementação de políticas públicas estruturantes como o fortalecimento dos serviços da proteção social básica e especial, a oferta de cursos de capacitação profissional, a ampliação do acesso a programas de transferência de renda, o incentivo à inclusão produtiva e a articulação intersetorial com as áreas da educação, saúde e habitação o Município contribui para as famílias adquirirem condições de superar situações de risco social e socioeconômico. Assim, a concessão de benefícios eventuais, como a entrega de cestas básicas, permanece como uma resposta emergencial e pontual, enquanto o foco principal das ações municipais é promover o desenvolvimento social, a cidadania e a emancipação dos indivíduos e coletividades.

Considerando o levantamento dos últimos quatro meses, estima-se que foram entregues, em média, entre 1.000 (mil) e 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas mensalmente no município de Ituiutaba. Cumpre, no entanto, enfatizar que essa estimativa não pode ser fixada como parâmetro permanente, uma vez que a concessão de benefícios eventuais, como a distribuição de cestas básicas, está condicionada à ocorrência de situações específicas de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/1993) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). Assim, a quantidade de benefícios concedidos poderá sofrer variações conforme a demanda apresentada e a avaliação técnica realizada pela equipe psicossocial.

→ **Quais famílias têm o direito a essas cestas básicas?**

Nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 4.527, de 27 de setembro de 2017, cuja cópia segue anexa, que disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Ituiutaba, instituído sob a denominação “Apoio e Incentivo à Cidadania”, a concessão de cestas básicas configura-se como benefício eventual de natureza suplementar e provisória, destinado a atenuar contingências sociais que coloquem em risco a sobrevivência e a dignidade de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

De acordo com o artigo 5º da referida Lei, fazem jus ao recebimento das cestas básicas as famílias de baixa renda, residentes no Município, desde que preencham, cumulativamente ou alternativamente, os seguintes requisitos:

- Estar domiciliadas no território do Município de Ituiutaba;
- Encontrarem-se devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

- Serem compostas por responsável familiar em situação de desemprego;
- Contarem, em sua composição, com crianças, adolescentes, idosos, gestantes, nutrizes ou pessoas com deficiência em situação de desamparo material.

Para os fins legais, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, consoante §1º do artigo 5º da Lei nº 4.527/2017. No cálculo da renda familiar, nos termos do §2º do mesmo dispositivo, devem ser excluídos os valores provenientes de programas sociais de transferência de renda.

Ademais, em hipóteses excepcionais de extrema vulnerabilidade social ou de ocorrência de calamidade pública, a legislação permite a concessão do benefício mesmo nos casos em que a renda per capita ultrapasse o limite estabelecido, desde que devidamente justificado em relatório social circunstanciado, conforme autoriza o §3º do artigo 5º, combinado com o disposto no artigo 3º da norma.

Ressalte-se que a concessão das cestas básicas, por sua natureza de benefício eventual, não possui caráter continuado, sendo condicionada à avaliação técnica socioeconômica realizada pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o artigo 6º da mesma lei.

Destaca-se, por fim, que a concessão indevida do benefício, seja por erro ou por má-fé, enseja a responsabilidade civil e criminal do servidor público envolvido, bem como do beneficiário que dele tenha usufruído indevidamente, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Municipal n.º 4.527/2017.

Diante do exposto, reiteramos o compromisso desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a efetiva execução da Política de Assistência Social, consoante a legislação vigente, zelando pela proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social